



Contrato. nº 112/2025
Processo Licitatório nº 080/2025

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE
O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,
POR MEIO DO GABINETE DO PREFEITO E DO
OUTRO COMO CONTRATADO O SR. GLAUBER
FÁBIO DE LIMA E SILVA.**

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, por meio do **GABINETE DO PREFEITO**, neste ato representado pela sua Chefe, Sr.^a **Gabrielle Pereira Quirino**, neste município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o **Artista Plástico Glauber Fábio de Lima e Silva**, inscrito no CPF: **249.654.564-91**, residente a Rua Deputado Souto Filho, 93. Maurício de Nassau. 55.012-310 . Caruaru -PE, neste ato denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo licitatório nº 080/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula primeira – Constitui Contratação do **Artista Plástico Glauber Fábio de Lima e Silva**, inscrito no CPF: **249.654.564-91**, para prestação do serviço de pintura em tela a óleo, reproduzindo a imagem do Prefeito desde Município para compor a sala de artes na sede as Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Especificação: Quadro pintado usando a técnica de óleo sobre Eucatex, no tamanho 55x40cm e a moldura medindo 73x58cm.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias**, nos termos da Lei 14.133/2021.

Subcláusula segunda – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, de acordo com as disponibilidades financeira.

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data da entrada da nota fiscal. A nota fiscal devidamente atestada.

Subcláusula segunda - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 129001 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 401 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Ação: 2.62 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO GABINETE DO PREFEITO

Despesa 29 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios

Destinação: 1.501.0000 - Sem Marcador Definido

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Chefe de Gabinete, a Srta. Gabrielle Pereira Quirino - Portaria: 267/2025.

Subcláusula segunda - A fiscalização do Contrato ficará sob responsabilidade do Gabinete do Prefeito, através do Supervisor Administrativo, o Sr. Arijaldo Augusto de Siqueira - Portaria: 088/2025.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;

e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;

f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e

h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;

b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;

c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura;

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) Efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da pintura realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo;
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;
- j) O contratado não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação;
- k) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira – Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

Subcláusula segunda - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 24 de julho de 2025.

Gabrielle Pereira Quirino
Gabrielle Pereira Quirino
Chefe de Gabinete
CONTRATANTE

Glauber Fábio de Lima e Silva

Glauber Fábio de Lima e Silva,
CPF: 249.654.564-91
CONTRATADO

Sanharó, 11 de agosto de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:C5FC95F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 224/2025 11 DE AGOSTO DE 2025

CONCEDE LICENÇA PREMIO A MARIA DE FATIMA LIMA PARNAIBA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Maria de Fátima Lima Parnaiba, matrícula nº 1432, agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria de Saúde, o gozo de licença prêmio, por 30 (trinta) dias, referente ao quinto mês do primeiro decênio.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O gozo da licença prêmio tem início no dia 15 de agosto e término em 13 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 11 de agosto de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora DRH

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:1B59D9BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 027/2025 - CONFERENCIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DECRETO Nº 027, 01 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente o inciso VI, do art. 62, da Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e Leis Federais nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e nº 8.142, de Dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, que será realizada em 12 de Agosto de 2025, a qual será orientada pelo tema “Política de Saúde Mental como direito. Pela defesa do cuidado integração da rede de Atenção a Saúde”, com seguintes diretrizes:

- I – Modelos de Atenção à Saúde, Vigilância em Saúde e garantia da Integralidade do Cuidado.
- II – Atenção Especializada / Rede de Atenção à Saúde SUS – Atenção primária e especializada: Fortalecimento das redes de Atenção Psicossocial (RAPS) e serviços de referências.

III – Gestão do SUS: garantia do financiamento, investimento em recursos humanos, qualificação dos serviços, e rede complementar.

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde deverá indicar a comissão Organizadora, bem com aprovar o Regimento Interno.

§1º. O evento de que trata este “caput”, será detalhado por meio de Edital de Chamamento, que será publicado nos quadros de aviso da Prefeitura, na Câmara Municipal de Vereadores e Secretaria Municipal de Saúde e outros meios de divulgação do poder municipal.

§2º. A estrutura organizacional da 9ª Conferência Municipal de Saúde, será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - todos os segmentos sociais previstos no regimento Interno da Conferência Municipal poderão indicar representantes como Delegados, estando estes à disposição do município para eventuais etapas Regional, Estadual e Nacional que possam ocorrer.

Art. 4º - As despesas com a organização e realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, será custeada com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 01 de Agosto de 2025

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Adriano da Silva Monteiro
Código Identificador:C8B05364

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 075/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 075/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 075/2024 - PROCESSO LICITAÇÃO Nº 051/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024. Contratante: Município de Santa Cruz do Capibaribe - Secretaria Planejamento e Gestão de Pessoas. Contratado: ROCHA GÁS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.888.523/0001-01. Constitui objeto do presente ajuste a prorrogação do prazo de vigência **12 (doze) meses**, com termo inicial dia 20/07/2025 e termo final dia 20/07/2026.

Data de assinatura do aditivo: 18 de julho de 2025

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:10F58DA9

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 080/2025 - O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, por meio do GABINETE DO PREFEITO inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com o **Artista Plástico Glauber Fábio de Lima e Silva**, inscrito no CPF:

249.654.564-91, que tem como objeto a prestação do serviço de pintura em tela a óleo, reproduzindo a imagem do Prefeito desde Município para compor a sala de artes na sede as Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Valor Global: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura: 24/07/2025

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador: C76322C4

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO TERMO ADITIVO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PRIMEIRA ALTERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO FMAS nº 008/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS nº 007/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher.
Contratado: 31.617.537 MICROFORT INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ nº 24.675.507/0001-03. Objeto: Constitui objeto do presente ajuste o acréscimo de R\$ 1.978,00 (Hum mil e novecentos e setenta e oito reais). Data de assinatura do aditivo: 04 de Agosto de 2025.

Santa Cruz do Capibaribe.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DA MULHER

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PRIMEIRA ALTERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO FMAS nº 010/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS nº 007/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher.
Contratado: SEVENTEC COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 08.784.976/0002-95. Objeto: Constitui objeto do presente ajuste o acréscimo de R\$ 2.220,00 (Dois mil e duzentos e vinte reais). Data de assinatura do aditivo: 04 de Agosto de 2025.

Santa Cruz do Capibaribe.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DA MULHER

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PRIMEIRA ALTERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO FMAS nº 011/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS nº 007/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher.
Contratado: RIO PRETO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ nº 33.937.002/0001-60. Objeto: Constitui objeto do presente ajuste o acréscimo de R\$ 2.770,00 (Dois mil e setecentos e setenta reais). Data de assinatura do aditivo: 04 de Agosto de 2025.

Santa Cruz do Capibaribe.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DA MULHER

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador: 296182DD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2025

Processo Administrativo Nº 067/2025. Objeto: Contratação de empresa (s) para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Filomena/PE. Valor Máximo da Dispensa de Licitação: R\$ 54.025,10 (cinquenta e quatro mil, vinte e cinco reais e dez centavos). Recebimento das Propostas a partir do dia: 12 de agosto de 2025 às 08h00min até o dia 15 de agosto de 2025 às 07h59min. Início da sessão de disputa de preços: 15 de agosto de 2025 às 08h00min até as 14h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> ou através no site <https://santafilomena.pe.gov.br/>.

Santa Filomena/PE, 11 de agosto de 2025.

ADRIANA EVA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador: 349C98D0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 427/2025.

Substitui membros do Comitê de Investimentos do FUNPRESANTA – Fundo Previdenciário do Município de Santa Filomena.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as alterações impostas pela Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, e havendo a necessidade de implementações e adequações nas exigências do Ministério da Previdência Social para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, do Decreto Executivo nº 40, de 06 de novembro de 2012, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Comitê de Investimentos do FUNPRESANTA – Fundo Previdenciário do Município de Santa Filomena;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a Comissão Especial para compor o Comitê de Investimentos do FUNPRESANTA – Fundo Previdenciário do Município de Santa Filomena, com seguinte composição:

TITULARES	SUPLENTE
Ana Lucia Pereira de Souza	Maria do Socorro Pereira de Souza
Junior de Souza Pereira	Mario Andreza de Brito Ramos
Maria de Lourdes Alencar Pereira	Juglandia Marques Teixeira
Rosa Teixeira Delmondes Reis	Amélia Oliveira Damasceno

Art. 2º. A gerente de Previdência coordenará as atividades do Comitê de investimentos, sendo a responsável pela convocação da reuniões e lavratura das atas.

Art. 3º. As competências e atribuições dos membros do Comitê de Ivestimentos dos Recursos do FUNPRESANTA – Fundo Previdenciário do Município de Santa Filomena, encontram-se dispostas no Decreto Executivo nº 40, de 06 de Dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2025.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliab de Souza Rodrigues
Código Identificador: 0A637706

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 69, DE 12 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.533

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências